



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 002/SAC-PR/2012

PROCESSO Nº00055.000383/2011-47

CONTRATANTE

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 135, de 11/10/2011.

CONTRATADA

A empresa **SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº **03.602.000/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no SOF Norte, Quadra 01, Conjunto “A”, Loja 09, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70610-610, telefone/fax para contato nº 61. 3465-2282/ 61. 3465-2283, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **RENATO SAMUEL FONSECA**, portador do RG nº 2.844.968, expedido pela SP/DF e do CPF nº 057.371.331-68.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, no edital de **Pregão Eletrônico nº 1/2012**, do tipo **Menor Preço Global**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000383/2011-47, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte, aferidos por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo e eventual, com motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, no Distrito Federal e Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000383/2011-47, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 1/2012 da SAC/PR, de 15/02/2012, e seus Anexos, às fls. 440-V a 475-V;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 07/03/2012, às fls. 495 a 507, contendo os preços, prazos e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 82.568,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 990.816,00 (novecentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis reais).

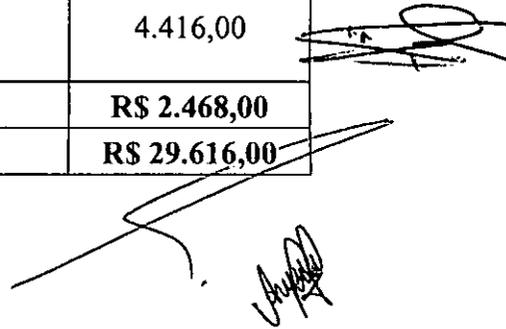
3.2 – O valor a ser pago é composto conforme valores detalhados a seguir:

a) SERVIÇOS CONTÍNUOS

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados (2.500)		
		Valor do km rodado por veículo (R\$)	Valor mensal de todos os veículos (R\$)	Valor anual de todos os veículos (R\$)
Institucional (Tipo Executivo)	5	4,20	52.500,00	630.000,00
Serviço Comum (Tipo Popular)	3	3,68	27.600,00	331.200,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO:				R\$ 80.100,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO:				R\$ 961.200,00

b) SERVIÇOS EVENTUAIS

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados (100)		
		Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Institucional (Tipo Executivo)	5	4,20	2.100,00	25.200,00
Serviço Comum (Tipo Popular)	1	3,68	368,00	4.416,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO:				R\$ 2.468,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO:				R\$ 29.616,00





3.2- Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 – Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE 14 motoristas.

3.4 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, tributos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado como transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar e todos os demais benefícios a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 33.90.33, Passagens e Despesas com Locomoção, tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho 2012NE800031, de 17/04/2012.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 meses, a contar de 17/04/2012, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que amparam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3 - Quando da prorrogação deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

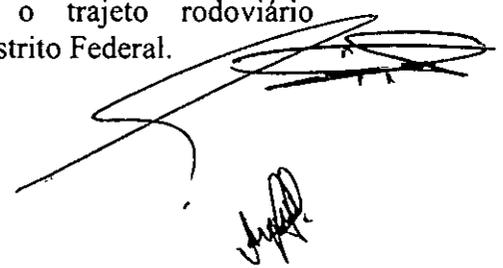
5.4 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 – Os serviços contratados serão prestados no Distrito Federal e Região do Entorno, com previsão de utilização em trajetos urbanos.

6.1.1 – A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim na Sede do CONTRATANTE, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, em Brasília/DF, ou em outro local ou base definido pela Administração informado previamente à CONTRATADA, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento), pelo funcionário da CONTRATADA.

6.1.2 - Fica definido como Região do Entorno o trajeto rodoviário correspondente à distância de até 100 km fora dos limites do Distrito Federal.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the page. Below the signature, there is a small, illegible stamp or mark.



6.1.3 - No prazo de até 20 dias corridos após assinatura deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar os veículos objeto deste Contrato para vistoria, cadastramento e início da prestação dos serviços.

6.2 - Os serviços contratados são classificados como:

a) serviços contínuos;

b) serviços eventuais (por acionamento).

6.3 - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos conforme quadro abaixo:

Tipo de Veículo	Jornada/horário	Quantidade de veículos – Serviço Contínuo	Quantidade de veículos – Serviço Eventual
Veículo de transporte institucional (tipo “executivo”) com motorista	Turno de 16 horas, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00	5	5
Veículo de serviço comum (tipo “popular”) com motorista	Turno de 8 horas, de segunda a sexta-feira, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre as 7h00 e 22h00.	2	0
Veículo de serviço comum (tipo “popular”) com motorista	Turno de 16 horas, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00	1	1
Total de veículos por dia		8	6

6.3.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar, a qualquer época, os horários indicados acima mediante prévia comunicação à CONTRATADA, preservando-se o total de horas diárias de prestação dos serviços.

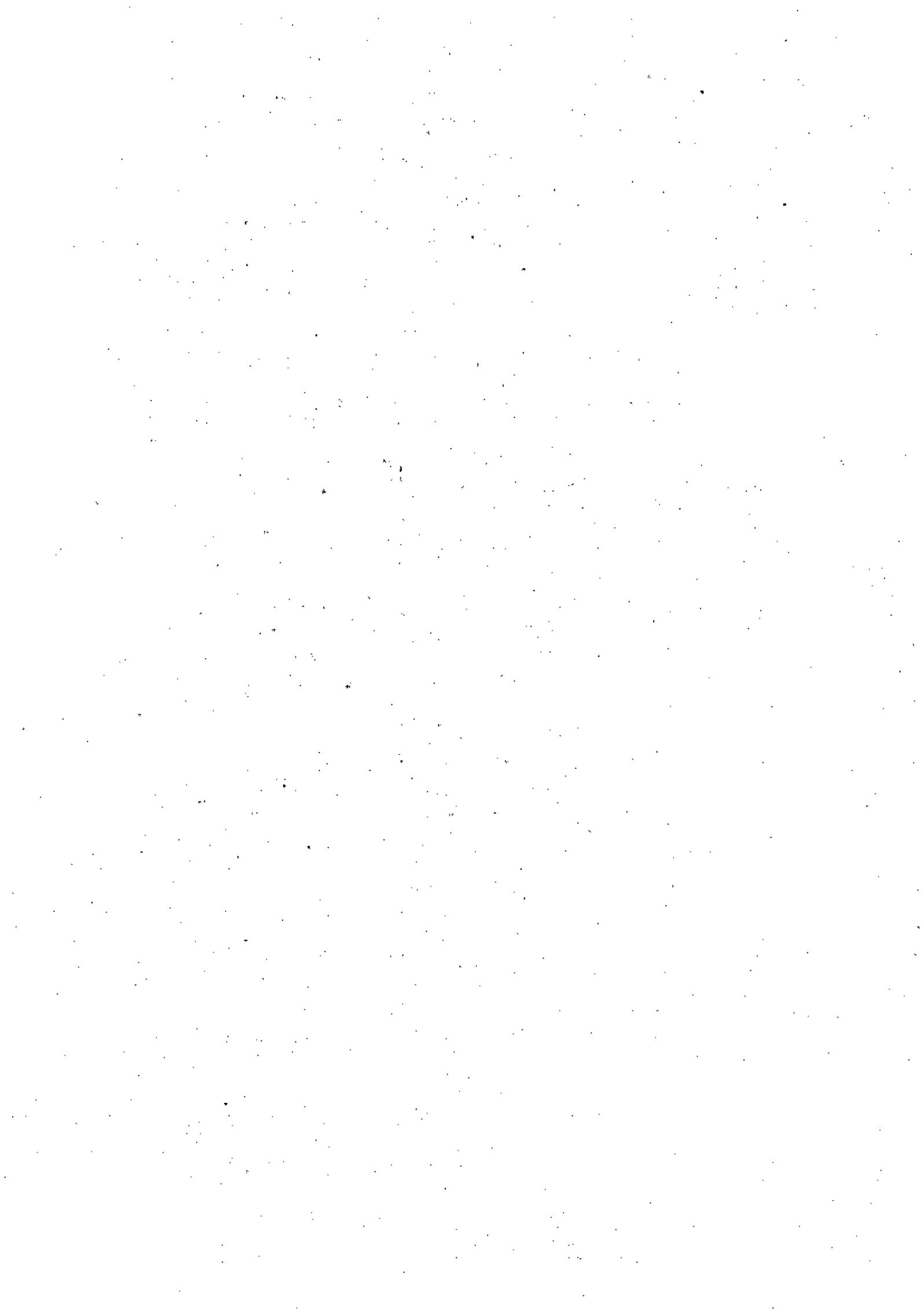
6.3.2 – Os veículos de uso contínuo deverão ser disponibilizados diariamente, ficando estacionados durante o período da prestação dos serviços em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, ou permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Gestor deste Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do CONTRATANTE.

6.3.3 – Os veículos de uso eventual poderão ser requisitados em dias não úteis e em dias úteis, em horários diversos da jornada prevista no item 6.3 desta Cláusula ou daquele ajustado pelo CONTRATANTE.

6.3.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, sendo que para os veículos de uso contínuo os mesmos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE com dedicação exclusiva durante o período de execução dos serviços.

6.3.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas alocados na prestação dos serviços, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.

6.4 - Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de **3 horas** e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, **5 minutos** antes do horário estabelecido.



6.4.1 - Em situações de caráter emergencial, a solicitação deve ocorrer com antecedência mínima de **1 hora**.

6.5 - As solicitações de veículos serão encaminhadas por servidores do CONTRATANTE, devidamente credenciados diretamente aos motoristas, para a prestação dos serviços, conforme modelo de Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento).

6.5.1 - A base de medição dos serviços é a quilometragem rodada auferida nessa prestação, sendo o instrumento de medição da quilometragem o odômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em formulário próprio.

6.5.2 - O motorista deverá executar todas as anotações necessárias na **Ficha de** Requisição de Veículo, que serão conferidas e atestadas pelo Gestor deste Contrato ao final do expediente administrativo.

6.5.3 - Para fim de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Gestor deste Contrato.

6.5.4 - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

6.5.5 - Não serão consideradas requisições rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do Gestor deste Contrato.

6.6 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

6.7 - A CONTRATADA deverá indicar um preposto, não residente na SAC/PR, que será o contato entre a Administração e a CONTRATADA, o qual representará esta na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

6.9 - A presente contratação tem por base a quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado, constante da tabela abaixo:

a) Serviços Contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Institucional	5	2.500	12.500	150.000
Serviço Comum	3	2.500	7.500	90.000



b) Serviços Eventuais (por acionamento)

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Institucional	5	100	500	6.000
Serviço Comum	1	100	100	1.200

6.10 – Para todos os veículos de uso contínuo é garantido à CONTRATADA o pagamento de franquia mensal equivalente a 70% da estimativa mensal constante do item 6.9 desta Cláusula.

6.10.1 – A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo (Executivo e Serviço Comum) e serviço (contínuo).

6.10.2 - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

6.10.3 - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos existentes.

6.10.4 – A quilometragem estimada, prevista no item 6.9 desta Cláusula, será reavaliada com base na quilometragem efetivamente rodada, após decorrido os 6 primeiros meses de prestação dos serviços, podendo ser reestimada a franquia para mais ou para menos, por meio de termo aditivo, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.11 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas pelo Poder Público.

6.11.1 – Caso a CONTRATADA não disponha, em sua frota, de todos os veículos necessários ao cumprimento das missões, poderá sublocá-los, no percentual máximo de 30% do valor total contratado, recaindo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE todas as obrigações contidas neste instrumento e documentação vinculada.

6.11.1.1 - É vedada a sublocação de veículos de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi).

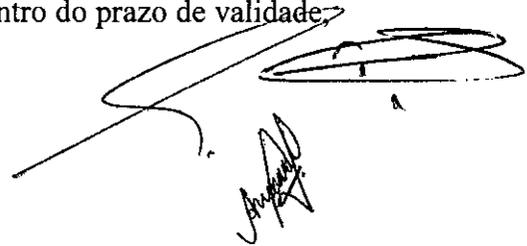
6.11.1.2 - Em caso de subcontratação, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços contratados, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento parcial ou total, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

6.11.2 – No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no Brasil.

6.12 - Os veículos deverão ser disponibilizados:

a) em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e dentro do prazo de validade, conforme o caso;

b) abastecidos e limpos interna e externamente;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.



c) com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

d) com toda a documentação em perfeita ordem;

e) segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

f) com pneus em bom estado, em obediência às normas do CONTRAN, não podendo ser recauchutados, ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

6.12.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

6.12.2 – A CONTRATADA deverá:

a) prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

b) deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

c) responsabilizar-se, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, pelo fornecimento de combustíveis, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica (peças e mão-de-obra) dos veículos, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza.

6.13 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

6.13.1 – Em caso de necessidade de recolhimento do veículo para conserto e/ou manutenção, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo similar, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.14 – Todos os veículos deverão:

a) estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia podendo ser objeto de exames periódicos pelo CONTRATANTE;

b) ser dotados de meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias;

c) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

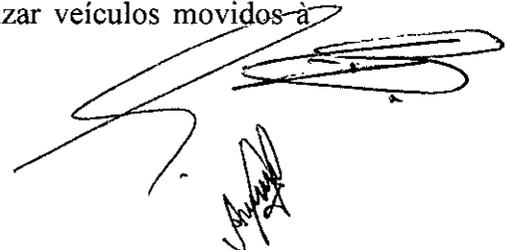
d) haver sido aprovado em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

e) possuir sistema de som, rádio AM/FM com antena de alta frequência.

6.15 - Quando à disposição do CONTRATANTE, todos os veículos deverão expor nas 2 portas dianteiras os adesivos em vinil, colados com indicativo: A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL (Apêndice IV do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento), conforme especificado em Nota Técnica nº 1/COPAT/DILOG/SA/PR/2009, no Capítulo III, do art. 20, Anexo VII, disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, ou da legislação aplicável.

6.15.1 – Não será permitido o uso de letreiros, marcas ou logotipos nos veículos que caracterizem a CONTRATADA.

6.16 - Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº 9.660, de 16/06/1998. Na impossibilidade do cumprimento da referida Lei em face de eventual indisponibilidade, devidamente comprovada, de tais veículos no mercado nacional, a CONTRATADA poderá utilizar veículos movidos à gasolina.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is slanted and appears to be a name. The stamp is partially obscured by the signature.

6.17 – Os profissionais alocados nos serviços objeto deste Contrato deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- a) ter experiência mínima de 2 anos na função de motorista, habilitação na categoria compatível para o veículo e estar em situação regular junto ao DETRAN;
- b) ensino fundamental completo (mínimo);
- c) curso de direção defensiva;
- d) não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 meses antecedentes à contratação;
- e) conhecer a região metropolitana do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

7.1 - Veículo de transporte institucional (tipo “executivo”)

Na cor preta, todos da mesma marca/tipo/modelo, ter no máximo três anos de uso ou até 70.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movido a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível (gasolina/álcool), com 4 portas laterais, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 121 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, freio a disco nas 4 rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 pessoas e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

7.2 - Veículo de serviços comuns (tipo “popular”)

Na cor branca, todos da mesma marca/tipo/modelo, ter no máximo três anos de uso ou até 70.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movidos a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível (gasolina/álcool); com 4 portas laterais; limpador traseiro de vidro; desembaçador; motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, ar condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, capacidade para 5 pessoas e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

7.3 - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.





8.4 - O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da letra “b” do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.5 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.7 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.8 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 meses, correspondente ao início da vigência até 3 meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.8.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.8.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.8.3 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

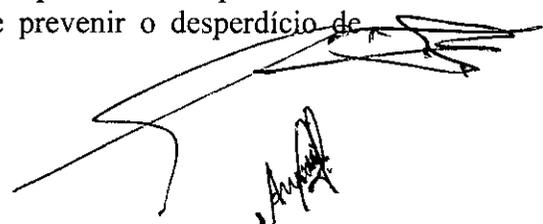
8.8 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de





insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Permitir o livre acesso dos empregados e respectivos veículos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para prestação dos serviços contratados.

10.2 - Disponibilizar, estacionamento para os veículos da CONTRATADA no período em que estiverem a serviço da SAC/PR.

10.3 - Designar gestor para este Contrato e substituto, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições deste Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades constatadas.

10.4 - Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal da Ficha de Vistoria de Veículo (Apêndice III do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento).

10.5 - Preencher a Ficha de Requisição de Veículo de forma legível, lançar o percurso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

10.6 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços contratados.

10.7 - Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal, em até 5 dias úteis, contados a partir do atesto da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.8 - Solicitar a substituição dos empregados da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

10.9 - Entregar ao motorista, no início da execução do transporte, a Ficha de Requisição de Veículo, constante do Apêndice I do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento, devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado.

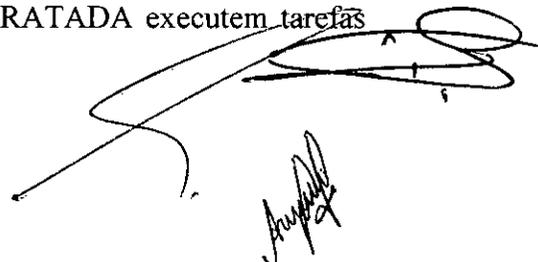
10.9.1 – O CONTRATANTE deverá controlar as saídas dos veículos por meio da Ficha de Requisição de Veículo, sendo entregue uma via para a CONTRATADA, a fim de possibilitar o controle de utilização.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.11 - Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso, seja necessária notificação prévia à empresa.

10.11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, bem como de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados.

10.12 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.





10.13 - Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços contratados no prazo máximo de 20 dias corridos a contar da data de assinatura deste instrumento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.2 - Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e da habilitação, e 1 fotografia 3x4 atualizada dos motoristas.

11.2.1 - Estas informações serão submetidas à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.

11.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo as de combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços contratados.

11.4 - Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro que possa comprometer a aferição da quilometragem rodada, devendo, na ocorrência destes eventuais, e em caráter excepcional, ser apurada a medição por outros meios idôneos.

11.5 - Assegurar que os veículos alocados a este Contrato, quando em uso pelo CONTRATANTE, tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços contratados pela SAC/PR.

11.6 - Executar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidas no Manual do Fabricante dos veículos, ou em situações emergenciais, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

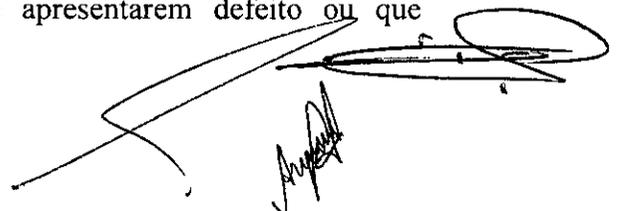
11.6.1 – Em caso de manutenção preventiva, os veículos retirados deverão ser substituídos imediatamente por outros com as mesmas características, de forma a não acarretar interrupção nos serviços contratados.

11.1.6.2 – Em caso de manutenção corretiva, os veículos retirados deverão ser substituídos por outros com as mesmas características no prazo máximo de até 2 horas.

11.7 - Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado, com recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

11.8 - Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulação dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

11.9 – Providenciar, no prazo de até 2 horas a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que



estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação, em caso de roubo ou furto, ou acidente de trânsito.

11.10 - Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 para danos materiais e pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 para morte e invalidez permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

11.10.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.11 - Manter planilha atualizada para apresentação à CGPEL do CONTRATANTE, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquia para cada tipo de veículo.

11.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágio, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

11.13 - Prestar os serviços descritos neste Contrato utilizando-se de empregados treinados devendo possuir o perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

11.14 - Responsabilizar-se, na prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

11.15 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

11.16 - Fornecer a cada 6 meses uniformes a seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um e obedecendo as Normas Coletivas da Categoria.

11.16.1 - Os motoristas deverão se apresentar, quando em horário de trabalho, trajando uniforme, constituído de:

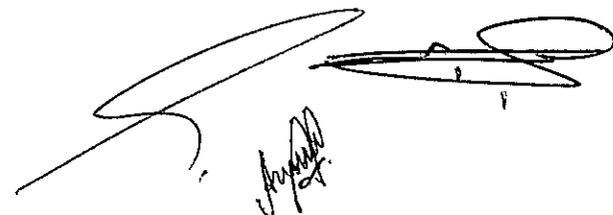
11.16.1.1 - Motorista Feminino:

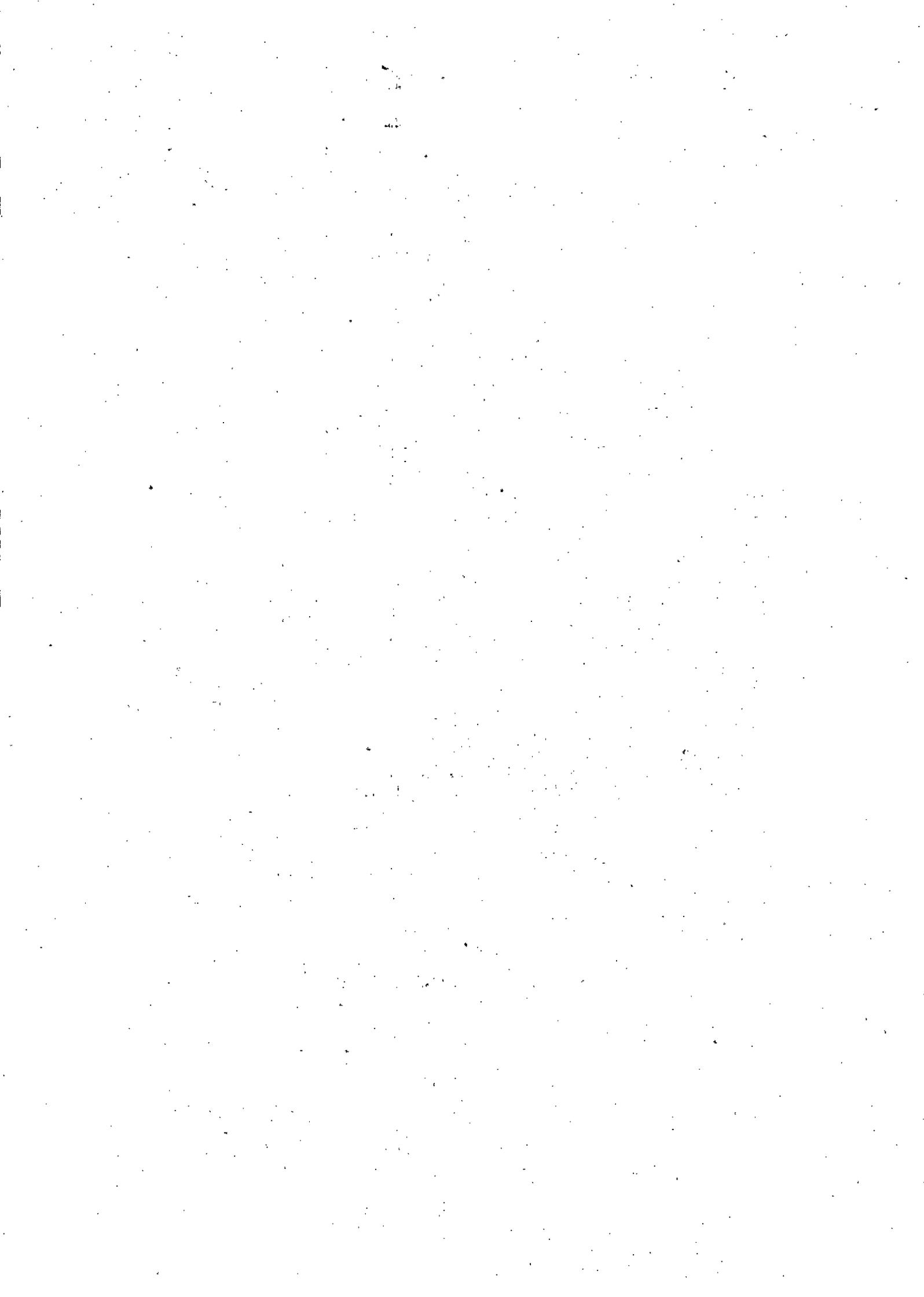
- a) blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças;
- b) blazer na cor preta - 1 peça;
- c) lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças;
- d) calça comprida na cor preta – 2 peças;
- e) cinto em couro, na cor preta – 1 peça;
- f) meia na cor preta – 5 pares;
- g) sapato em couro, na cor preta – 1 par.

11.16.1.2 - Motorista Masculino:

- a) camisa social de mangas compridas – 3 peças;
- b) gravata (padronizada) – 2 peças;
- c) paletó na cor preta – 1 peça;
- d) calça social na cor preta – 2 peças;
- e) cinto em couro, na cor preta – 1 peça;
- f) meia na cor preta – 5 pares;
- g) sapato em couro, na cor preta – 1 par.

11.16.2 - Caso algum profissional, por determinação médica, não possa usar sapatos fechados, deverá ser feito à substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.





11.16.3 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote, deforme nem amasse facilmente.

11.17 - Fornecer e manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachás, com fotos atualizadas e nomes visíveis.

11.18 - Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da SAC/PR ou dos critérios da CONTRATADA, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente a CGPEL do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da SAC/PR.

11.19 - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do Apêndice II do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento.

11.20 - Designar um empregado para função de preposto, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, descritos neste instrumento, de modo que o Gestor deste Contrato possa reportar-se de forma ágil.

11.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos seus servidores e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do CONTRATANTE.

11.22 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

11.23 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, a cada seis meses, durante a vigência contratual.

11.24 - Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.25 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto contratado ou que esteja relacionada com sua execução.

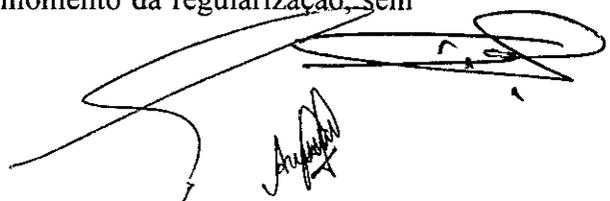
11.26 - Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

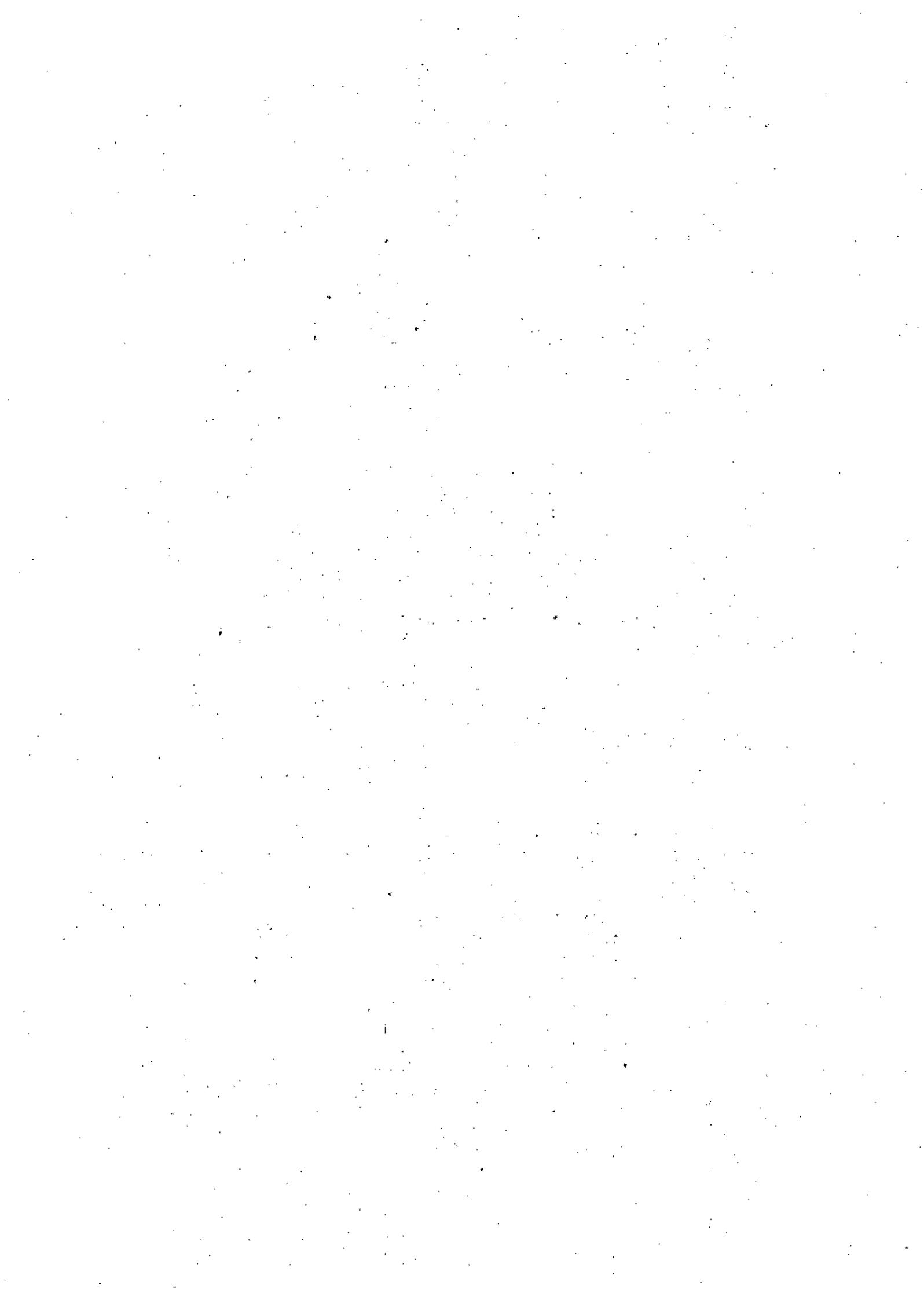
11.27 - Notificar prontamente a SAC/PR acerca de qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela SAC/PR para remediar qualquer divulgação ou uso.

11.28 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.29 - Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, no que tange aos serviços de uso contínuo.

11.30 - Autorizar, no que tange aos serviços de uso contínuo, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.





11.31 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente o Gestor deste Contrato, conforme o caso.

11.32 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à presente contratação.

11.33 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.33.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SAC/PR, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SAC/PR.

11.34 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem diretamente a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a SAC/PR fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual.

11.35 - Vedar aos seus funcionários, quando em serviço para o CONTRATANTE, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, a ingestão ou transporte de bebidas alcoólicas, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro.

11.36 - Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função.

11.37 - Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar os telefones da SAC/PR exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se devidamente aseado e, com unhas e cabelos cortados, e se tratando de homem, barbeado, portando o crachá de identificação em lugar visível.

11.38 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

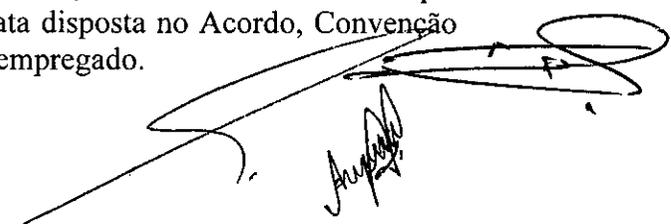
11.39 - Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de funcionários, em caso de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.40 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE.

11.41 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.42 - Responsabilizar-se pelo transporte aos seus funcionários até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.42.1 - Em se tratando de vale transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo necessário uma única vez e, a cada 30 dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.





11.43 - Fornecer aos seus funcionários vale-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.44 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e no Acordo Coletivo de trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega.

11.45 – Fornecer à Fiscalização deste Contrato todas as informações solicitadas, inclusive via *e-mail*, no prazo estipulado no documento de solicitação.

11.46 – Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização deste Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.47 – Comunicar a Fiscalização deste Contrato, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.48 - Comunicar imediatamente à Fiscalização deste Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a sua execução.

11.49 - Atender no prazo estipulado pela Fiscalização deste Contrato às solicitações de informações, via *e-mail* ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

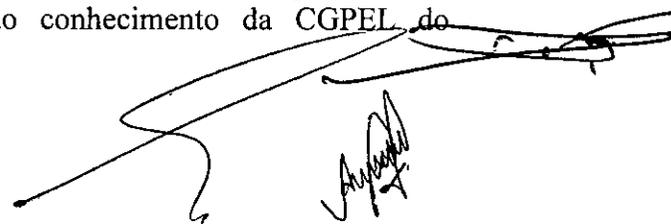
12.2 - A Fiscalização deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste contrato;
- c) apurar eventuais faltas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à CGPEL do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- e) informar à CGPEL do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada;

f) formalizar expediente à CGPEL do CONTRATANTE, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a terceiros.

12.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL do





CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2.1 – No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.2.2 – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.3 – Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de repactuação de preço à SAC/PR até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, terá precluso o direito de repactuar.

14.4 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pelo CONTRATANTE, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devendo ainda ser verificada a adequação aos novos preços de mercado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CONTRATANTE.

14.7 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 dias contados a partir da data final do período de adimplemento e da data de sua





apresentação no protocolo do CONTRATANTE, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.1.1 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.1.2 - Para execução dos pagamentos de que tratam os itens 15.1 e 15.1.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Aviação Civil, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

15.1.3 - O Gestor deste Contrato somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.1.4 - Na nota fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, bem como as seguintes informações: quantidade de quilômetro percorrido, tipo de veículo e jornada de trabalho dos veículos.

15.1.5 - Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

b) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

c) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

d) **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social** – GFIP, correspondente às guias de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

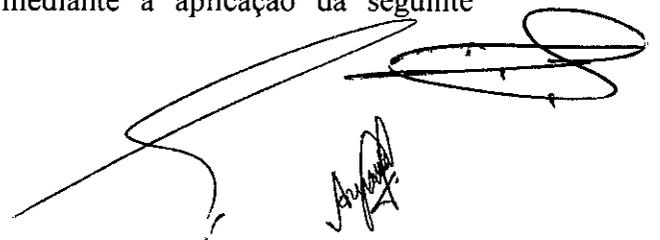
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.6 - A documentação trabalhista apresentada pela CONTRATADA deverá estar devidamente autenticada em cartório.

15.1.7 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar dos valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações ou danos cometidos por seus empregados.

15.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/I)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.4 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

15.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6 - Para o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.6.1 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.6.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

15.7 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.8 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15.9 - A SAC/PR realizará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/1998, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN/SRF nº 539, de 25/04/2005, e nº 706, de 09/01/2007, a SAC/PR reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

15.11 - Quanto à retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

15.12 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is highly cursive and difficult to decipher. The stamp is partially obscured by the signature.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

16.2 – A CONTRATADA, além da penalidade prevista no item anterior, poderá, garantida a prévia defesa, sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

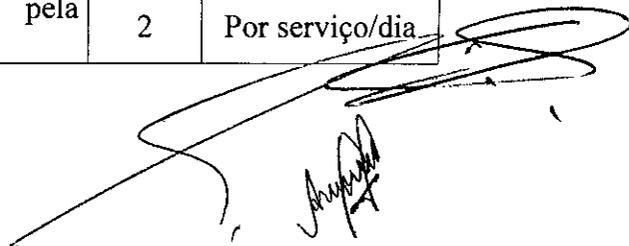
c) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4	Por dia/Unidade
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1	Por empregado/ ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela administração, por serviço e por dia.	2	Por serviço/dia



INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
5	Atrasar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	5	Por funcionário
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1	Por funcionário/dia
8	Não fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	2	Por funcionário/ ocorrência
9	Não indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	2	Por dia
10	Não efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	5	Por funcionário
11	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	1	Por dia

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5 - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pelo CONTRATANTE.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

16.9 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e

tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.66/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

20.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.5- A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

20.6 – A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

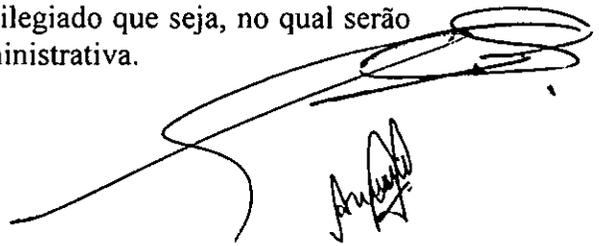
A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

23.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.





23.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, 17 de abril de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA



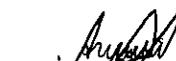
SERGIO CRUZ
Diretor do Departamento de
Administração Interna da SAC/PR



RENATO SAMUÊL FONSECA
Sócio-Diretor da
SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Santuza Fonseca
Sócio-Diretor
SERMATEC Assit. Tec. Ltda
CNPJ: 09.000.000/0001-50
CPF: 09.000.000

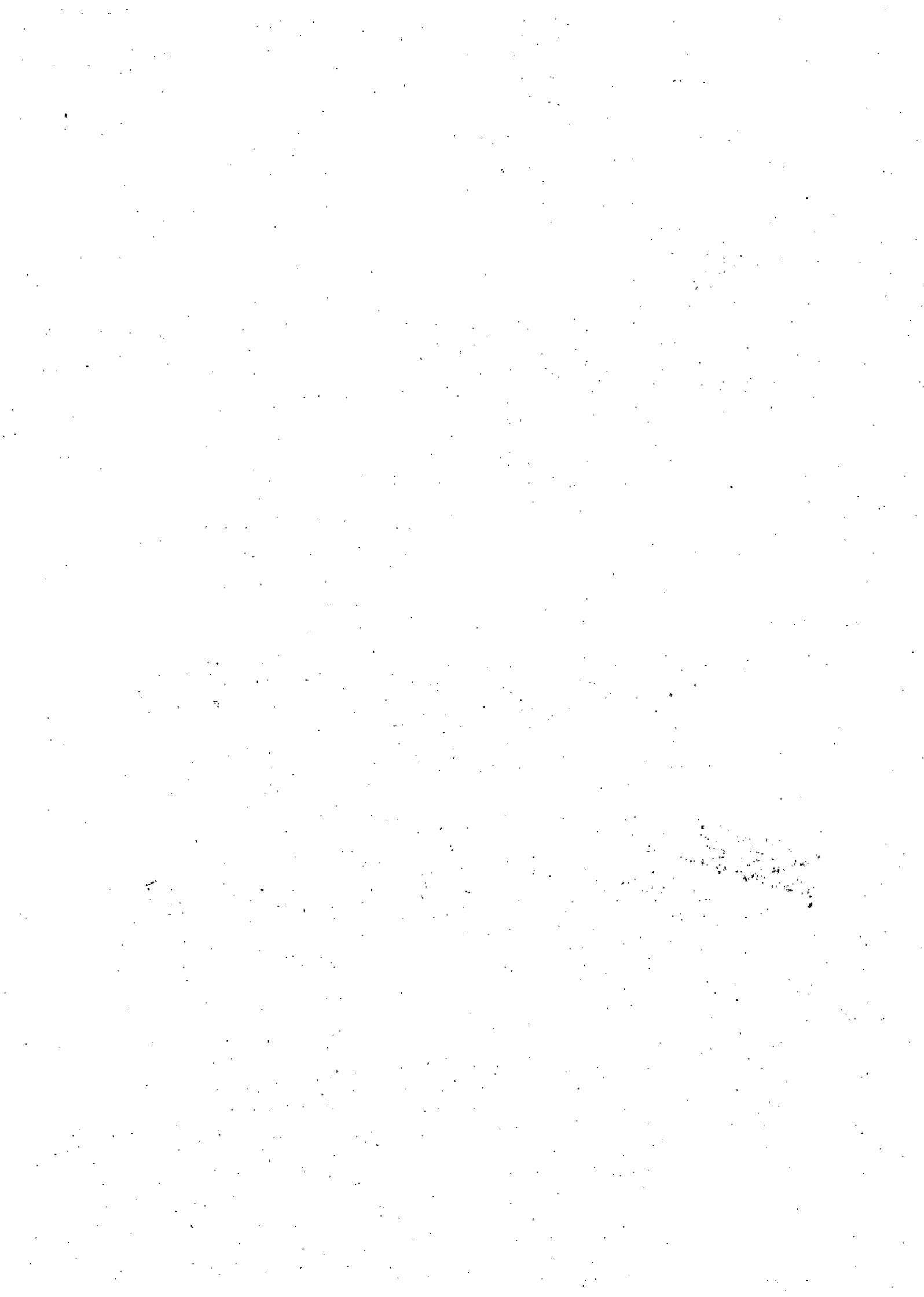
TESTEMUNHAS:



NOME: *Ana Paula Araújo Carvalho*
CPF: *000.387.011-11*



NOME: *Tonica J. R. Lima Junior*
CPF: *619.935.061-87*





SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECÍFIC: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Tribunal Superior do Trabalho - TST nº 007/2012-PROCESSO. 03019.000.124/2012-26PARTICIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00, e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Tribunal Superior do Trabalho - TST, CNPJ nº 00.509.968/0001-48 - OBJETO: Visa à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo...

ESPECÍFIC: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP nº 009/2012 - PROCESSO: 03019.000574/2012-38PARTICIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, CNPJ nº 00.627.612/0001-09 - OBJETO: Visa à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades em áreas entendidas como de mútuo interesse...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECÍFIC: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica IPEA/SINDIFISCO nº 07/2012 - PROCESSO: 03019.000147/2011-50 - PARTICIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00, e o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - SINDIFISCO, CNPJ nº 02.657.699/0001-55 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013...

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 23/2012

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado de seleção para concessão de bolsa pesquisa da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 23/2012, tendo em vista a desistência da segunda candidata e conforme previsto no item 8.4 do Regulamento...

Table with 2 columns: Nome do candidato, Modalidade de Bolsa/Colocação. Row: Ramon Kiefer Barbosa Siqueira, Assistente de Pesquisa III - 2º lugar.

JORGE ABRAHÃO DE CASTRO
Presidente do Instituto
Substituto

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 28/2012

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 28/2012, no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB...

Table with 2 columns: Nome do candidato, Modalidade de Bolsa/Colocação. Rows: Luíza de Jesus Santos Lima, Auxiliar de Pesquisa - 1º lugar; Ivan Bastos da Silva, Auxiliar de Pesquisa - 2º lugar; Fernando Henrique de Araújo Esteves, Auxiliar de Pesquisa - 3º lugar; Debádia Eliana Silva Lobo, Auxiliar de Pesquisa - 4º lugar; Ezequiel Moreira Leal, Assistente de Pesquisa I - 1º lugar; Mariana Carolina Pereira Araújo, Assistente de Pesquisa II - 1º lugar.

MARCIO POCHMANN
Presidente do Instituto

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 34/2012

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com as candidatas selecionadas para concessão de bolsa pesquisa, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 34/2012, no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB...

Table with 2 columns: Nome do candidato, Modalidade de Bolsa/Colocação. Rows: Juliana Neves Santos, Assistente de Pesquisa III - Item 3.1 - 1º lugar; Mariana Alves de Castro Kahl, Assistente de Pesquisa III - Item 3.1 - 2º lugar; Ana Paula Hornoski da Silva, Assistente de Pesquisa III - Item 3.1 - 1º lugar.

* Caso haja desistência da 1ª colocada poderá ser convocada a 2ª colocada.

JORGE ABRAHÃO DE CASTRO
Presidente do Instituto
Substituto

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 35/2012

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 35/2012, no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB...

Table with 2 columns: Nome do candidato, Modalidade de Bolsa/Colocação. Rows: Fabiana Rosemari de Almeida, Assistente de Pesquisa I - Candidato 1 - 1º lugar; Alan Caio Pereira Ross, Assistente de Pesquisa I - Candidato 2 - 1º lugar.

MARCIO POCHMANN
Presidente do Instituto

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 47/2012

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 47/2012, no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB...

Table with 2 columns: Nome do candidato, Modalidade de Bolsa/Colocação. Rows: Renata Herlinda Zinger, Doutor - Candidato 1 - 1º lugar; Daniel Felipe Zerbato Vera, Assistente de Pesquisa III - Candidato 2 - 1º lugar; Lucas Alves Amaral, Assistente de Pesquisa III - Candidato 2 - 2º lugar.

JORGE ABRAHÃO DE CASTRO
Presidente do Instituto
Substituto

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 49/2012

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 49/2012, no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB...

Table with 2 columns: Nome do candidato, Modalidade de Bolsa/Colocação. Rows: Wilson Santos de Vasconcelos, Assistente de Pesquisa III - Candidato 1 - 1º lugar; Daniel Harde da Silveira, Assistente de Pesquisa III - Candidato 2 - 1º lugar.

JORGE ABRAHÃO DE CASTRO
Presidente do Instituto
Substituto

REPUBLICAÇÃO

No Extrato de Resultado Final da Chamada Pública IPEA/PROREDES nº 001/2011, publicado do D.O.U. nº 244, de 21/12/2011, Seção 3, Pág. 11, Onde se lê: Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - UNICENTRO - PR. Leia-se: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO - PR

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS
COOPERATIVAS E APOIO A PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNDP Nº 59/2012
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNDP nº 59/2012-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto "Agenda Desenvolvimento Brasileira e sua Inserção Global" PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 02/05/12. DATA FINAL PARA O ENVIO: 04/06/2012 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 24/06/12. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SIBS Q. 01 Bloco 3, Ed. BNDES 5º andar, sala 516, Brasília - DF.

GRACIULA FERREIRA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2012 - CASG 116590

Nº Processo: 09055000323201141
PREGÃO SISP Nº 1/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 03602006000159 Contratado: SFRMATEC ASSISTENCIA FLUNICA LTDA-ME Objeto: Prestação de serviços de transporte, aféridos por todo/mo rodado, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo e eventual, com motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, no Distrito Federal e na Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02; 10.924/11, e 8.666/93; Decretos nº 2.271/97, 5.450/05, e 3.555/06; IN SUII/MF nº 02/08 atualizados, Vigência: 17/04/2012 a 16/04/2013 Valor Total: R\$990.816,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800031 Data de Assinatura: 17/04/2012.

(SICON - 04/05/2012) 116590-00001-2012NE800037

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - FASG 523001

Número do Contrato: 00019/2009, subrogado pela FASG 523001 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Nº Processo: 6081008706200872 DISPENSA Nº 22/2009 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, CNPJ Contratado: 0489523000180 Contratado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CEFIPA. Objeto: Prorrogação do contrato nº 19/ANAC 2009, que trata do fornecimento de energia elétrica nas instalações da ANAC em Belém/PA, por mais 12 meses, contados a partir de 04/05/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decisão TCU nº 431/97 - Plano de Vigência: 04/05/2012 a 03/05/2013. Valor Total: R\$10.814,28. Fonte: 100000000 - 2012NE800186. Data de Assinatura: 30/04/2012.

(SICON - 04/05/2012) 113214-20214-2012NE800006

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 292 da Lei. N. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e do § 4º do Art. 26 da Lei. N. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, fica a interessada abaixo identificada comunicada de processo de Cancelamento dos HOTIRAN VLO-000440-0005, VLO-000402-005 e VLO-000406-001 com fundamento nos Arts. 289 da Lei N. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, assim como no Art. 15, incisos I e IV, da Portaria 569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

A interessada poderá apresentar recurso administrativo à Agência Nacional de Aviação Civil, Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado, Gerência de Operações de Serviços Aéreos, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate Torre A, 5º andar, Brasília/DF CEP 70308-200. Neste mesmo endereço o interessado poderá obter vistas do processo. O prazo para apresentação do recurso é de 10 dias, a contar da data da publicação do presente Edital. O processo administrativo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação.

Table with 3 columns: INTERESSADO, CNPJ/CPF, PROTOCOLO. Row: SAREL LOGÍSTICA S.A., 04.066.162/0001-57, 19.025.02/059.2012-17.

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gerente de Operações de Serviços Aéreos

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Específic: TERMO DE CONTRATO Nº 0041-EG/2012/0021 Licitação nº 024/ADNO/SBSL/2012, modalidade Pregão Eletrônico CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. REPRESENTANTES: Sr. Jackson Marques Reis - Gerente Regional de Engenharia e Sr. Josecláudio Barros Neves Gomes

